

Art. 100

1/2

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 2 / 56

Assunto: Dispositivo sobre exoneração e transferência de pessoal do quadro do funcionalismo municipal

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças 3-2-56

Primeira Discussão Rejeitado em 15 Junho de 6-5-57

Segunda Discussão

**REJEITADO**

Sala das Sessões, 6-5-1957

Redação Final

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Observações: A publicação no Bragança Journal em 20-11-56

Secretaria da Câmara Municipal, em

Projéto de Lei nº 2/56

*2/56*

Dispõe sôbre EXONERAÇÃO E TRANSFERÊN-  
CIA DE PESSOAL DO QUADRO DO FUNCIONA-  
LISMO MUNICIPAL:

Artigo 1º) - Ficam suspensas quais-  
quer demissão, exoneração ou transferências de funcionários efe-  
tivos pertencentes ao QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, duran-  
te o exercício de 1956;

Artigo 2º) - As demissões e exonera-  
ções só poderão ser concedidas quando a pedido do funcionário.

Artigo 3º) - As demissoes, exonera-  
ções e transferências só poderão ser feitas pelo Executivo, após  
o competente inquérito efetuado por uma "Comissao" nomeada pe-  
lo Legislativo.

Artigo 4º) - A Comissão que se refe-  
re o artigo anterior, deverá ser compôsta de um membro de cada  
partido, com assento na Câmara, e presidida pelo Presidente da  
Câmara.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vi-  
gôr na data de sua promulgação, revogando as disposições em con-  
trário.

Sala das sessões em 3/2/1956

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
O VEREADOR:

*Às Comissões de Justiça  
para as sessões seguintes.  
3-2-56  
Junção  
Para notarem o vereador  
Antonio Marques Netto.*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, Etc..

Parecer ao Projeto de Lei nº 2/56.

Somos pela rejeição deste projeto, pela razão dommesmo não contar amparo em leis que regulem a presente matéria.  
Ademais, as suspensões previstas neste Projeto de Lei, são de exclusiva competência do executivo.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça em 10/4/1956

*Antonio Marques Netto*  
Antonio Marques Netto-membro e relator.

*Ativo de apoiar o parecer do ilustre senhor relator, visto-me aqui o artigo 52 - inciso IV - da Lei Orgânica dos Municípios.*

*Em 10/4/56*

*João Gomes Aquino*

*Comissão de Finanças*

*Ativo ilegal, si posso aconselhar a rejeição*

*Atílio Ferreira Brito - presidente*  
*em 13/6/56*

*De acordo sem o parecer do sr. Presidente.*

*Alves*

*Em 15/6/56*